

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra à dignidade sexual da criança e do adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* reunirá informações relativas a condenados por Crimes Contra à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Cadastro referido no art. 1º será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º Os indivíduos registrados no Cadastro referido no art. 1º estão impedidos de exercer atividades que demandam contato com crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes multiplicam-se e estão a clamar por reprimendas mais enérgicas, além dos devidos processos penais e, quando for o caso, cíveis.

Nesse sentido, não só pelo ângulo da repressão, mas também da prevenção, além do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra à



Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado e mantido pelo Poder Executivo, os indivíduos que incorrerem em delitos nessa natureza devem ser, definitivamente, afastados de atividades que demandem contato com o público infantil e juvenil.

É francamente perceptível, pelos títulos das matérias relacionadas a seguir, publicadas em periódicos nacionais, a gravidade desse quadro:

- **Mães acusam treinador de futebol de abusar de três garotos do time**¹
- **Professor de futebol é preso quando molestava menino**²
- **Treinador abusou de ao menos 18 crianças e adolescentes, diz MPSC**³
- **Professor suspeito de abusar de aluna de 9 anos já tem passagem por importunação sexual e atraía vítimas com presentes, diz polícia**⁴
- **Treinador é preso suspeito de estupros contra meninas participantes de projeto social em MG**⁵
- **Treinadora é condenada por assédio sexual contra atleta menor de idade em SP**⁶
- **Professora que beijou aluno pode responder por crime de assédio; entenda**⁷
- **Menina de 12 anos acusa padre de importunação sexual em Santarém**⁸

¹ Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/maes-acusam-treinador-de-futebol-de-abusar-de-tres-garotos-do-time-2965168>; acesso em: 19 fev. 2024.

² Fonte: https://d.gazetadealagoas.com.br/policia/194035/professor-de-futebol-e-preso-quando-molestava-menino#google_vignette; acesso em: 19. fev. 2024.

³ Fonte: <https://www.metropoles.com/brasil/treinador-abusou-de-ao-menos-18-criancas-e-adolescentes-diz-mpsc>; acesso em: 19. fev. 2024.

⁴ Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/11/01/professor-suspeito-de-abusar-de-aluna-de-9-anos-ja-tem-passagem-por-importunacao-sexual-e-atraia-vitimas-com-presentes-diz-policia.ghtml>; acesso em: 19. Fev. 2024.

⁵ Fonte: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/06/06/treinador-e-preso-suspeito-de-estupros-contrameninas-participantes-de-projeto-social-em-mg.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

⁶ Fonte: <https://www.portalviu.com.br/geral/treinadora-e-condenada-por-assedio-sexual-contratleta-menor-de-idade-em-sp>; acesso em: 19 fev. 2024.

⁷ Fonte: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/11/22/professora-que-beijou-aluno-pode-responder-por-crime-de-assedio-entenda.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

⁸ Fonte: <https://ver-o-fato.com.br/menina-de-12-anos-acusa-padre-de-importunacao-sexual-em-santarem/>; acesso em: 19 fev. 2024.



Nota-se que os abusos e assédios ocorrem tanto em abordagens heterossexuais como homossexuais, com agentes maiores do sexo masculino e, também, do sexo feminino, que exercem as mais diversas atividades profissionais.

Os exemplos aqui trazidos à baila, dentre muitos outros que caberiam, são o bastante para caracterizar os riscos graves a que estão sujeitas nossas crianças e adolescentes e a necessidade do projeto de lei que ora é apresentado.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EUCLYDES PETERSEN
REPUBLICANOS/MG

2024.495 – Cadastro criminosos sexuais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246134911800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclides Pettersen

